

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE MASCULINO

Jogo № SB75: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE X WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL

Data/local: 06/05/2023 – Ipiranga/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer emenda da **D** E **N** Ú **N** C I A em face de:

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO IPIRANGUENSE enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante da partida epígrafe, pelo não cumprimento das obrigações exigidas no art. 11º, itens 11.5 e 11.6¹ do regulamento específico do Campeonato Paranaense Série Bronze 2023, ao não ter providenciado

¹Art. 11. São responsabilidades do Clube mandante da partida: (...) 11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessaírio. 11.6. Disponibilizar ao Departamento Médico os meios eficazes para eventual atendimento médico de urgência e no mínimo, que se garanta a presença de um enfermeiro padrão no ginásio, bem como uma (1) maca em condições de uso para emergências, indicando a pessoa habilitada para seu uso, e que a mesma não precisa ficar necessariamente dentro da quadra de jogo, mas em local próximo e acessível.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ambulância totalmente equipada e equipe enfermagem nos

limites do ginásio, para a realização da partida.

Conforme relatório da equipe de arbitragem da partida:

"(...) Sendo assim a partida ficou interrompida por 18' minutos, por

motivo de ausência da equipe de enfermagem e ambulância. (...) ".

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 191, III, do

<u>CBJD.</u>

Quanto aos xingamentos proferidos ao árbitro pelo atleta da EPD WBF

– Wenceslau Braz Futsal, relatados em súmula, deixa-se de propor denúncia

à conduta diante da prescrição da pretensão punitiva disciplinar quanto ao

tipo disciplinar, sob o fundamento do art. 165-A, §1º do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente emenda de

denúncia, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na

qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los

nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe

de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal,

consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Sports

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Procurador de Justiça Desportiva

Procurador de Justiça Desportiva